

LEI Nº 359 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 332, de 28.02.2025, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos Comissionados e funções gratificadas do Município de Wagner e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescentar os seguintes incisos ao artigo 22 da Lei nº 332, de 28 de fevereiro de 2025, com as seguintes redações:

Art. 22 -

XXI - promover e incentivar a realização e atividades de estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica, ligadas ao Esporte;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas esportivos e recreativos de interesse para a população;

XXIII - integrar a juventude com programas desenvolvidos e voltados para o esporte;

XXIV - incentivar e proteger o esportista;

XXV - promover e apoiar as práticas esportivas no município;

XXVI - criar e participar do Conselho Municipal de Esporte;

XXVII - promover seminários, oficinas, encontros, campeonatos, torneios visando o desenvolvimento esportivo do município;

XXVIII - promover seminários, oficinas, encontros, campeonatos, torneios visando o desenvolvimento esportivo do município;

XXIX - organizar o calendário de eventos esportivos e recreativos do município; e

XXX - fazer do esporte um pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias.

Art. 2º. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 332, de 28 de fevereiro de 2025, passam a ter as seguintes redações:

Art. 22 -

§ 1º – A Secretaria de Educação compete da seguinte estrutura administrativa:

I - Gerência Administrativa dos Programas Educacionais;

- II** – Gerência de Espostes;
- III** - Coordenação de Apoio Administrativo;
- IV** - Coordenação de Transporte Escolar;
- V** – Coordenação de Esporte
- VI** - Chefia do setor Expediente e Administração de Pessoal;
- VII** - Chefia do setor de Matrícula;
- VIII** - Chefia de Gabinete;
- IX** - Chefia da Seção de Informática;
- X** – Assistência de Almoxarifado e Patrimônio;
- XI** – Assistência de Matrícula;
- XII** - Assistência de Transporte Escolar Urbano;
- XIII** – Assistência de Transporte Escolar Rural;
- XIV** – Assistência de Manutenção;
- XV** – Assistência de Bibliotecas e Acervos Públicos;
- XVI** – Assistência de Esportes.

§ 2º - Compõe-se a Secretaria de Educação dos seguintes cargos administrativos:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SÍMBOLO
Secretário de Educação	CC-1
Gerente Administrativo de Programas Educacionais	CC-3
Gerente de Esportes	CC-3
Coordenador de Apoio Administrativo	CC-4
Coordenador de Transporte Escolar	CC-3
Coordenador de Esportes	CC-4
Chefe de Setor de Expedite e Administração de Pessoal	CC-7
Chefe de Setor Matrícula	CC-7
Chefe de Gabinete	CC-7
Chefe de Setor de Informática	CC-8
Assistente de Almoxarifado e Patrimônio	CC-8
Assistente de Matrícula	CC-8
Assistente de Transporte Escolar Urbano	CC-8
Assistente de Transporte Escolar Rural	CC-8
Assistenete de Manutenção	CC-8
Assistente de Biblioteca e Acervos Públicos	CC-8
Assitente de Esportes	CC-8

Art. 3º. A Subseção VI, o *caput* e os incisos do artigo 27 da Lei nº 332, de 28 de fevereiro de 2025, passam a ter as seguintes redações:

SUBSEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão que tem por finalidade:

I - promover e incentivar a realização e atividades de estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica, ligadas à Cultura e ao Turismo;

II - promover o desenvolvimento da juventude;

III - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos de interesse para a população;

IV - integrar a juventude com programas desenvolvidos e voltados para a Cultura e Turismo;

V - incentivar e proteger o turista e os amantes da natureza;

VI - documentar as artes populares; a história e os roteiros de turismo no município;

VII - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

VIII - criar e participar do Conselho Municipal da Juventude;

IX - criar e participar do Conselho Municipal de Cultura;

X - formular projetos visando captar recursos financeiros, do estado e da união, bem como de organizações nacionais e internacionais;

XI - integrar a juventude com programas desenvolvidos e voltados para a Cultura;

XII - promover e incentivar a realização e atividades de estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica, ligadas à Cultura;

XIII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;

XIV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XV - criação, manutenção e aberturas de espaços culturais;

XVI - organizar o calendário de eventos culturais do município;

§ 1º - A Secretaria de Cultura e Turismo compete da seguinte estrutura:

I – Gerência de Cultura e Turismo;

II – Coordenação de Cultura;

III – Coordenação de Turismo;

IV – Chefia de Gabinete;

V – Assistência de Cultura e Turismo

§ 2º - Compõe-se a Secretaria de Cultura e Turismo dos seguintes cargos:

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	SÍMBOLO
Secretário de Esporte e Turismo	CC-1
Gerente e Cultura e Turismo	CC-3

Coordenador de Cultura	CC-4
Chefe de Gabinete	CC-7
Assistente de Cultura e Turismo	CC-8

§ 3º - O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria de Cultura e Turismo passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Altera a redação do Anexo I do Lei nº 332, de 28 de fevereiro de 2025, para remanejar os cargos Gerente de Esportes, Coordenador de Esportes e Assistente de Esportes do quadro da Secretaria de Cultura e Turismo para Secretaria de Educação.

ANEXO I

ORGÃO	CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLOS	VALOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Gerente de Esportes	01	CC-3	R\$ 4.000,00
	Coordenador de Esportes	01	CC-4	R\$ 2.500,00
	Assistente de Esportes	12	CC-8	R\$ 1.518,00

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 08 de janeiro de 2026.



THIAGO ROCHA LADEIA
Prefeito